



LEI Nº 1.385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
AUTORIZA MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ES-
TADUAIS DA ZONA URBANA, DISTRITAL E RUR-
RAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Municipalizar as escolas estaduais da zona urbana, distrital e rural do Município de Rio Casca.

Art. 2º - Para a efetivação do disposto no art. 1º é dada autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no que se refere a Municipalização das escolas.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo, após análise técnica e financeira, firmar convênio apenas das escolas estaduais que o Município tenha condições econômicas e administrativas para gerir.

Art. 3º - A municipalização das escolas estaduais será realizada segundo cronograma anual fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo apresentará a ordem de Municipalização das escolas estaduais bem como a data em que se realizarão, sempre respeitados o interesse público de desenvolvimento da educação e rede de ensino municipal e o disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

D.